

A JUSTIÇA EM TOMÁS DE AQUINO

THE JUSTICE ACCORDING TO TOMÁS DE AQUINO

Ana Rita Nascimento Cabral

RESUMO

Em seu Tratado de Justiça, Tomás de Aquino, inicialmente, analisa o direito como objeto da justiça. Traz à lume a justiça como virtude, em que a ação deve conduzir, necessariamente, à retidão. Dentre as teorias da justiça de destaque, encontra-se seu pensamento retumbante, que pondera justiça aliada à fé e à razão. Levando em consideração o conjunto de interesses do homem, Tomás de Aquino, sob a influência das Santas Escrituras e de O Filósofo, converte uma nova forma de pensar. Através de pesquisa bibliográfica, pura e qualitativo-exploratória, formulou-se estudo descritivo-analítico sobre a ideia de Justiça para Tomas de Aquino. Ideia esta expressa e analisada junto à Seção II da Parte II, questões 57 a 63 de sua Suma Teológica- Tratado de Justiça.

Palavras-chave: Justiça; Tomás de Aquino; Direito.

ABSTRACT

In his Treaty of Justice, Tomas de Aquino, initially, examines the law as object of justice. He brings the justice as virtue, in which the action must lead, necessarily, to righteousness. Among the important theories of justice, It has been founded his resounding thought that reflects about justice, combining faith and reason. By taking into account all the interests of man, Tomas de Aquino, under the influence of the Holy Scriptures and The Philosopher, converts a new way of thinking. Through a bibliographic, pure and qualitative-exploratory research, it was formulated an analytical- descriptive study that profess the idea of Justice to Tomas de Aquino. Idea that was expressed and analyzed in the Section II of the Part II, questions 57 to 63 from his Theological Summa- Treaty of Justice.

Keywords: Justice; Tomas de Aquino; Law

INTRODUÇÃO

Dentre as teorias da justiça de destaque, encontra-se o pensamento de Tomás de Aquino. O pensador pondera a justiça, aliando fé e razão. Leva em consideração o conjunto de interesses do homem. Tomás de Aquino, sob a influência das Santas Escrituras e de Aristóteles, desenvolve uma nova forma de pensar.

Buscar-se-á, nestas breves linhas, demonstrar a concepção de justiça defendida pela doutrina tomista, que, comungando com algumas das lições gregas, faz surgir um conceito de justiça aliado aos conceitos éticos.

Em seu Tratado de Justiça, Tomás de Aquino, inicialmente, analisa o direito como objeto da justiça. Traz à lume a justiça como virtude, em que a ação deve conduzir, necessariamente, à retidão. Defende que justo é aquele que observa o direito.

Neste intróito, faz-se necessário ressaltar, que ao refletir sobre justiça, Tomás de Aquino o faz com algumas indagações: O que é justiça? ; A justiça refere-se sempre ao outro? ; É uma virtude? ; Como virtude, é a principal delas? ; Tem a mesma essência de qualquer outra virtude? ; O ato da justiça consiste em cada um dar o que é seu? .

Assim, Tomás de Aquino nos leva ao seu mundo de pensar sobre a justiça. Conduz-nos a uma reflexão profunda sobre a definição, dentre outros aspectos, da justiça. Entendamos o seu pensamento. E adentremos, pois, em sua ideia.

Faz-se necessário, portanto, uma delimitação do campo sobre o qual desenvolveremos nossos esforços. Inicialmente, juntamente com algumas notas sobre a vida de Aquino, traçaremos o contexto histórico cultural em que ele viveu. Em seguida, cuidaremos de analisar a teoria da justiça, formulada pelo pensador, segundo seus próprios escritos, avaliando os aspectos mais relevantes da Seção II da Parte II, questões 57 a 63, do Tratado de Justiça, texto constante da *Summa Theologica*, que expõe minuciosamente reflexões e conceitos mediata e imediatamente vinculados ao tema em questão.

1 TOMÁS DE AQUINO: NOTAS BIOGRÁFICAS

Em sua obra *Formação do Pensamento jurídico*, Michel Villey (2005, p. 131-139) relembra-nos que fora nos berços de Roccasecca, Itália, em março de 1225, que nascera Tomás de Aquino. De uma grande família senhorial aristocrática, aos dez anos, lia e escrevia correntemente, estudava elementos do latim, da aritmética e da gramática. Ainda jovem, conheceu grande parte dos Evangelhos e, precocemente, mostrava-se pensativo e sempre aberto à indagações.

Estudante de filosofia na Universidade de Nápoles conhece a recém fundada ordem dominicana, que encarna o ideal de pobreza e de renovação moral da Igreja. Tomás de Aquino, no meio acadêmico, consagra-se pelo estudo das artes *liberales* (gramática, retórica e dialética; aritmética, geometria, astronomia e música.). Contrariando às expectativas de sua família, Tomás de Aquino resolveu fazer-se dominicano e ser defensor da causa dos irmãos mendicantes.

Santo Tomás de Aquino, sob a oposição de sua família, sai da Itália e vai a Paris para prosseguir em seus estudos. Daí torna-se bacharel bíblico, bacharel sentenciário e depois doutor em teologia.

Tomás inicia o exercício do magistério universitário em Paris, ao que passa a compor suas primeiras obras: *De Veritate* e, em defesa da Ordem dos mendicantes, *Contra impugnantes Dei cultum et religionem*. O princípio de sua *Summa Contra Gentiles* ocorreu também neste período.

Entre os chamados de auxílio papais, no ano de 1265, Tomás de Aquino inicia seus *Comentários a Aristóteles* e a *Summa Theologica*, sua principal obra, finda em 1274, considerada o triunfo de uma vida de buscas e reflexão, neste mesmo ano, morre aos 49 anos.

2 CONTEXTO HISTÓRICO- CULTURAL EM QUE VIVEU TOMÁS DE AQUINO

A partir do século XII, uma revolução iniciada no século IX sobreveio sobre a cultura européia. Os historiadores dos fatos sociais denominam essa nova visão do

mundo de escolástica. As ciências profanas passam a ser cultivadas e uma nova confiança no poder do conhecimento natural revela-se.

Como retrata João Amel (1961, p.72), a estrutura das instituições, já no século XIII, é afetada. Universidades eclodem sem o controle dos bispos. Através da razão, ousa-se discutir sobre questões diversas. Obras neoplatônicas e, cada vez mais, aristotélicas, são utilizadas como instrumentos para o pensamento cristão.

A filosofia, no seio da Idade Média, paulatinamente, é introduzida na teologia suscitando violentas reações. O intelectualismo baseado no conhecimento das obras de Aristóteles e as formas de estudo adotadas pela escolástica são atacados pela imposição da Bíblia, das sentenças de Lombardo e da autoridade de Santo Agostinho. Reivindica-se, em prol do culto e da fé cristã, o retorno à leitura fiel dos textos aliada à meditação mística.

Apesar das oposições, iniciou-se um período de florescimento intelectual, no século XIII. Diz-se ter sido um momento de esplendor em todas as formas de manifestação humanas. Houve um avanço da literatura, da ciência e da arquitetura. Nesta época, foram fundadas as duas grandes ordens dos mendicantes: franciscana e dominicana. Dentre os principais filósofos franciscanos, Alexandre de Halles e entre os dominicanos, Tomás de Aquino.

A Escolástica, doutrina teológico- filosófica dominante na Idade Média, que alia a fé à razão, pode ser dividida, a partir da figura central de Tomás de Aquino, em três períodos. O pré-tomista, dos séculos IX ao início da metade do XIII, em que persiste a tendência teológica- agostiniana. O segundo período (metade do século XII), no qual, através de Santo Tomás de Aquino, domina o pensamento filosófico cristão de Aristóteles. E o terceiro período (séculos XIV e XV) denominado de pós- tomismo, marcado pelo declínio da escolástica e a volta da metafísica agostiniana, em que novas tendências surgem como prelúdio do pensamento moderno.

O tomismo é a doutrina escolástica idealizada por Tomás de Aquino. Concilia-se, o cristianismo ao aristotelismo, fé e razão. Considerado o grande gênio escolástico da Idade Média, Santo Tomás de Aquino, fundamentado em Aristóteles, reformulou o pensamento cristão.

3 A JUSTIÇA EM TOMÁS DE AQUINO

Em seu estudo ou ideia de justiça, Tomás de Aquino (2002) toma como ponto de partida o que afirmam alguns dos filósofos clássicos. Inicialmente, expõe o que eles pensam para, ao final, em sua *Suma Teológica*, tirar suas próprias conclusões. Para Tomás de Aquino (2002) a justiça não pode ser reduzida e entendida como vontade. Propõe, portanto, uma pequena correção às afirmações de justiça voltadas à constante e perfeita vontade de respeitar o direito de cada um. Ao revelar em sua *Suma Teológica- Tratado de Justiça* (questão 58) alguns dos posicionamentos dos pensadores Aristóteles, que defende a justiça como hábito dos justos; Anselmo, a justiça como retidão; e do próprio Agostinho, a justiça é o amor que só serve a Deus, Tomás de Aquino (2002) defende a tese de que a justiça refere-se a todas as coisas que pertencem ao outro.

Na verdade, a definição de justiça proposta por Celso (*apud* Aquino, 2002) seria mais correta, no entender de Aquino (2002), se posta a justiça como um hábito segundo o qual cada um dá ao outro o que lhe pertence segundo o direito, permanecendo nele com uma vontade constante e perpétua.

Quanto ao direito de cada um, o juiz diz o direito e o governante é o defensor do direito. E os súditos dão a cada um o que lhe pertence, já que estão sob ordens. Tomás de Aquino (2002), juntamente com Aristóteles (*apud* Aquino, 2002), defende ser justo aquele que observa o direito. Assim, entende ser o direito objeto de justiça. A justiça refere-se aos outros. O objeto da justiça, afirma Tomás de Aquino, determina-se pelo que é em si justo, ou seja, pelo direito.

Em seu *Tratado de Justiça*, Tomás de Aquino indica que o sentido original da palavra direito (*jus*) é o que é justo. Nas palavras do pensador (2002, p.47):

[...] por vezes acontece o costume ir distorcendo o sentido original das palavras, que passam a significar outras coisas; [...] a palavra direito (*jus*), primeiramente significava o justo; mas depois desviou-se o seu significado para indicar a arte pela qual sabemos o que é justo; assim costuma-se dizer, por exemplo, que um homem “comparece diante do direito” (ou melhor diante da justiça); e também se diz que “exerce o direito” aquele a quem cabe, por ofício, o exercer a justiça, mesmo quando é injusto o que determina.

Afirma Tomás de Aquino que é da própria essência da justiça referir-se sempre a outrem. Através da justiça os atos humanos são retificados. No homem, costuma-se distinguir diversos princípios de ação: a razão, o apetite irascível e o apetite concupiscível. É o pensamento de Aquino (2002, p. 50-51):

[...] de maneira metafórica, pode-se dizer que, através da justiça, a razão governa os apetites irascível e concupiscível e que, segundo a justiça, estes obedecem à razão;

[...] as ações do homem referente aos outros necessitam de uma especial retificação, não só enquanto são retas da parte de quem as realiza [...]. E por isso é necessária uma virtude especial para tais ações relativas aos outros, como é a justiça.

Sobre a justiça como virtude, juntamente com as palavras de Túlio (*apud* Aquino, 2002) que diz dar-se, mediante a justiça, o mais refulgente esplendor da virtude. A virtude é entendida como aquela que faz com que os atos humanos sejam bons, sendo isto próprio da justiça, consoante Tomás de Aquino. Seu entendimento é de que a justiça torna retas as operações humanas e evidentemente torna boa as ações humanas. Através da justiça, o bem a outrem pode ser feito. O homem se faz justo quando age retamente.

Consoante Tomás de Aquino (2002, p. 56), a justiça ordena o homem nos seus atos para com o próximo através de duas maneiras: considerando o homem individualmente e em comunidade. Se a justiça, pois, ordena o homem ao bem comum, deve ser considerada uma virtude geral, a qual todos os atos das outras virtudes encontram-se sob sua ordem. A justiça move e governa as outras virtudes.

Neste contexto, a justiça se identifica na essência com outras virtudes. Preceitua Tomás de Aquino (2002, p.57):

[...] podemos dizer que a justiça legal é essencialmente a mesma que todas as outras virtudes, ainda que difira delas na sua noção.

[...]. E assim é necessário que haja uma virtude superior que ordene todas as virtudes ao bem comum. Tal virtude é a justiça legal que, portanto, é essencialmente a mesma que as outras virtudes.

Encarada a justiça como virtude geral, Aquino defende a tese de que além da justiça que ordena o homem ao bem comum, há aquela justiça que o ordene ao bem

particular; ainda que a faça imediatamente em relação ao bem comum e mediatamente em relação ao particular.

Ao ponderar sobre a existência de uma justiça particular, Tomás de Aquino (2002, p.61), inicialmente, o faz levando em consideração que a justiça geral ordena suficientemente o homem a tudo o que se refira a outrem. Sob esse contexto, uma justiça particular é desnecessária.

Contudo, Tomás de Aquino (2002, p.63), numa análise mais vasta, ao passo que afirma que a justiça legal ordena o homem imediatamente ao bem comum, diz ser, assim, necessária uma justiça que ordene imediatamente ao bem particular. Em seu entendimento, é conveniente a existência de uma espécie de justiça que ordene o homem em tudo aquilo que se refira a pessoa particular.

Deste modo, Tomás (2002, p. 65) sustenta que:

[...] a justiça legal ordena suficientemente o homem em tudo aquilo que se refira ao bem de outrem; ainda que a faça imediatamente em relação ao bem comum, e mediatamente em relação ao bem particular. E, portanto, convém que exista uma virtude particular de justiça que ordene o homem ao bem de outrem como indivíduo particular.

Ainda sobre a justiça particular, Tomás de Aquino (2002) reflete se esta tem uma matéria especial. Rememorando os escritos de Agostinho (*apud* Aquino, 2002, p. 69) ressalta que “a justiça refere-se a todas as partes da alma”, logo, a justiça particular não tem uma matéria especial.

Agostinho (*apud* Aquino, 2002, p. 70-71) diz serem quatro as virtudes da alma: a temperança, a prudência, a força e a justiça. Da justiça difundem-se as outras virtudes. Assim, a justiça particular como uma das quatro virtudes, não é dotada de uma matéria especial.

Ainda nesse sentido, Tomás de Aquino (2002, p. 72) entende que:

[...] a justiça dirige suficientemente o homem em tudo aquilo que se refere aos outros. Mas o homem pode, nesta vida, ordenar-se aos outros relativamente a todas as coisas. Logo, a matéria da justiça é geral e não particular.

Contudo, encarada a questão de ter ou não a justiça particular uma matéria especial, Tomás de Aquino (2002) afirma que a razão retifica, ou melhor, pode retificar as paixões interiores do homem, assim como seus atos. Deste modo, os homens ordenam-se entre si e a justiça, que ordena o homem relativamente aos outros, abrange as ações externas do indivíduo, sob um aspecto especial desse objeto.

Tomás de Aquino afirma que os efeitos das paixões interiores, os atos exteriores, são ordenáveis ao bem dos outros. Em seu entender (2002, p.77):

[...] as paixões interiores, consideradas como parte da matéria moral, não se ordenam aos outros, o que pertence à noção geral de justiça. Mas os seus efeitos, ou seja, os atos exteriores, são ordenáveis ao bem dos outros. Portanto, não se conclui que a matéria da justiça seja geral.

Quanto à justiça referir-se às paixões, Tomás de Aquino (2002, p. 82) inicia dizendo os porquês disso. O primeiro porquê encontra-se em consonância com o pensamento de Aristóteles, em que a justiça concebida como uma virtude moral, refere-se às paixões. Em seguida, Aquino (2002, p.84) pondera a justiça como meio de retificação das paixões do indivíduo e das operações que se referem aos outros. Da desordem das paixões provém a desordem das operações. Deste modo, a justiça tem que se referir às paixões.

Tomás de Aquino confirmando uma tese de Aristóteles (*apud* Aquino, 2002) sobre operações, nega que a justiça refere-se às paixões através de duas maneiras (2002, p. 89):

[...] primeiro, pelo mesmo sujeito da justiça, que é a vontade, cujo movimento ou acto não são as paixões [...]. E que as paixões se referem ao apetite sensitivo. E, portanto, a justiça não se refere às paixões, como a temperança ou a fortaleza, que são guias das paixões irascível e concupiscível. Segundo, pela matéria, porque a justiça refere-se aquelas coisas que se dão relativamente aos outros; pelo contrário, as paixões interiores não se ordenam em primeiro lugar a outrem. Portanto, a justiça não se refere às paixões.

Sobre o meio em que se faz a justiça, Tomás de Aquino (2002, p.93) defende o argumento de que o meio é objetivo porque consiste numa certa proporção de igualdade de uma coisa exterior com uma pessoa exterior. Contra ataca as hipóteses

que sugerem o meio da justiça como de razão, em que se baseiam nas virtudes que se aplicam às diversas pessoas de diversas maneiras.

Hans Kelsen (2005, p.29-34), sobre isso, critica Aristóteles, filósofo seguido por Tomás de Aquino. Afirma que a ideia de justiça como meio termo não é possível. Sendo o meio a que se refere Tomás, o meio termo, ponto equidistante entre extremos, seriam identificáveis estes extremos equidistantes ao “meio termo” justiça. O injusto é um dos extremos, mas qual seria o outro extremo? Esse é um aspecto da crítica.

Para Tomás de Aquino (2002, p.94), é próprio do ato de justiça dar a cada um o que lhe pertence. Numa proporção de equidade, deve-se dar a cada pessoa o que pertence, de acordo com o que lhe é devido. Contrapõe-se ao que disse Agostinho (*apud* Aquino, 2002) que defende a justiça não consistir em dar a cada um o que lhe pertence. Agostinho afirma ser próprio da justiça ajudar os miseráveis e ao se fazer isto, o indivíduo dá ao miserável o que pertence a ele próprio e não o que pertence ao miserável. Nesse contexto Aquino reflete que (2002, p. 94):

[...] algumas das outras virtudes, como misericórdia, liberdade, etc. são como florações da justiça, sendo esta uma virtude cardeal [...]. Portanto, o ajudar o miserável, ainda que seja um ato de misericórdia e piedade, como dar generosamente, o que pertence à liberdade, podem atribuir-se à justiça, por redução, como virtude principal.

Ao final da questão 58, em seu art. 12º, da Suma Teológica- Tratado de Justiça, na segunda seção da segunda parte, Tomás de Aquino (2002, p. 95-97) reflete sobre a justiça como a mais sublime das virtudes morais. Inicialmente, pondera a liberdade como uma virtude mais sublime que a justiça. Em seguida pensa a magnanimidade maior do que a justiça e a fortaleza como a virtude mais nobre. Contudo, fazendo alusão à Ética de Aristóteles, ao final conclui que a justiça é a mais preclara das virtudes e “nem a alvorada e o crepúsculo são mais luminosos do que ela”. Aquino (2002, p. 98) afirma:

[...] o justo dá ao outro o seu, visando como fim o bem comum. Além disso, a justiça abrange todos os outros e a liberdade não pode fazê-lo. [...] a liberdade [...] funda-se na justiça, pela qual se dá a cada um o seu. [...] a magnanimidade, quando se acrescenta à justiça, aumenta a sua bondade. Mas sem a justiça nem sequer seria virtude. [...] a fortaleza, embora radique em atos difíceis, não são contudo atos melhores; embora seja útil na guerra, também o é a justiça quer na guerra quer na paz [...].

Na questão 59, da segunda seção da segunda parte da Suma Teológica-Tratado de Justiça, em quatro artigos, Tomás de Aquino (2002) passa a tratar sobre a injustiça. Questiona se a injustiça é um vício; se fazer algo injusto é próprio dos homens injustos; se é possível alguém sofrer voluntariamente a injustiça; e se a justiça trata-se de um pecado mortal por natureza.

Para Tomás de Aquino (2002, p.102) a injustiça pode dar-se através de duas maneiras: a primeira, ilegal, a qual se contrapõe à justiça legal; e a segunda, referente à falta de equidade para com o outro. Em ambos os sentidos, a injustiça consiste em um vício.

A primeira maneira de injustiça tem como objeto o desprezo pelo bem comum, que pode tornar-se um vício geral, já que ao passo que se deprecia o bem comum, o homem pode ser levado por outros pecados. A segunda maneira, refere-se a injustiça como um vício particular oposto à justiça particular, quando, por exemplo, um homem quer ter mais riquezas e menos trabalhos em detrimento dos outros.

Sobre se uma pessoa ser injusta consiste em atuar injustamente, Tomás ressalta que (2002, p.103):

A justiça consiste na equidade no exterior. Assim, também o objeto da injustiça é a falta de equidade, enquanto se dá a um mais ou menos do que lhe pertence. [...]. Portanto, pode acontecer que aquele que pratique um ato de injustiça não seja injusto [...] um homem é injusto quando atua injustamente com intenção e livremente; e em tal caso será injusto o que tem o hábito da injustiça. Mas pode alguém chegar a praticar um ato injusto por paixão ou ignorância e, nesse caso, não se pode dizer que tenha o hábito da injustiça.

Se é possível o indivíduo sofrer injustiça voluntariamente, Tomás de Aquino (2002, p.105), partindo da distinção de que sofrer injustiça é o contrário de se cometê-la, afirma que ninguém pode cometer injustiça a não ser voluntariamente e, em contrapartida, ninguém pode sofrer injustiça a não ser de maneira contrária à sua vontade. O entendimento é de que é possível se praticar injustiça voluntariamente, mas sofrê-la voluntariamente, não. O sofrer injustiça é contrário à vontade do indivíduo. Contudo, há ressalvas. E Tomás detalha essa visão da seguinte forma (2002, p.105):

[...] ninguém pode cometer uma injustiça se não quiser, nem pode sofrê-la querendo. No entanto, acidentalmente, ou seja, falando materialmente, poderia alguém cometer uma ação injusta sem querer, como quando atua de maneira não intencional. E também acidentalmente poderia sofrer-se uma ação injusta voluntariamente, como quando alguém paga a outrem, livremente mais do que lhe deve.

Ao tratar sobre a injustiça como pecado mortal, Tomás de Aquino (2002) parte da premissa de que tudo o que se opõe à lei de Deus é pecado mortal. Assim, o indivíduo que atua injustamente, fere a lei divina e peca mortalmente. Os pecados que se opõem à caridade ou que vão contra o princípio de querer bem a todos, como a injustiça, a qual consiste sempre num dano ao próximo, são mortais, no entender do pensador.

Ultrapassada o estudo sobre a injustiça, Tomás de Aquino, na questão 60 da segunda seção da segunda parte da Suma Teológica, inicia uma análise sobre o julgamento. Busca entender se o julgamento é um ato de justiça; se é lícito julgar; se é lícito o julgamento baseado em suspeitas; se deve-se interpretar as coisas tendendo para o melhor; se sempre que se julga deve fazê-lo segundo as leis escritas; e se o julgamento pronunciado pela usurpação é perverso.

Para Tomás de Aquino (2002, p. 113) o julgamento é o ato do juiz, que assim é chamado para decidir em conformidade com o direito. O julgamento diz respeito ao direito, o qual é objeto da justiça. Assim, Tomás de Aquino defende o julgamento como determinação reta do que é justo, referindo-se propriamente à justiça. Nesse sentido, o julgamento é lícito enquanto um ato de justiça. Afirma Santo Tomás (2002, p.114):

[...] exigem-se três condições para que um julgamento seja um ato de justiça: primeira, que proceda de uma inclinação pela justiça; segunda, que proceda da autoridade de quem governa; terceira, que seja proferido de acordo com a reta razão da prudência. Sempre que faltarem estas condições, o julgamento será vicioso e ilícito.

Quanto ao julgamento baseado em suspeitas, Tomás de Aquino (2002, p.116) defende o argumento de ser isto ilícito e diz que um juízo baseado em suspeitas será injusto quando se exterioriza, e, em tal caso, é pecado mortal. Se alguém tem

uma opinião má do outro sem causa suficiente, o menospreza indevidamente e, assim, comete injustiça.

Para Aquino (2002, p. 118) a suspeita é uma opinião sobre algo mau advinda de leves indícios. A suspeita é até certo ponto evitada de vícios, e, principalmente, quanto menos fundada for. A suspeita pode ser um sério menosprezo pelo próximo, dessa forma seria uma injustiça e um pecado mortal por natureza.

Dessa forma, quando da interpretação de coisas duvidosas Tomás (2002, p.123) posiciona-se no sentido de que se um indivíduo sempre tem opinião ruim sobre alguém sem causa justa, pratica injúria e desprezo. Enquanto não existirem indícios patentes do mal que o outro causa, deve-se julgar a seu favor, quando da dúvida, deve-se interpretar a seu favor ou da melhor maneira.

Quanto ao julgamento sempre proferido segundo as leis escritas, Tomás de Aquino esclarece que (2002, p.127):

[...] o julgamento não é outra coisa senão uma certa declaração ou determinação do justo. [...] leis têm sido estabelecidas para declarar através delas o direito [...] a lei escrita contém e institui o direito positivo, dando-lhe toda a força e autoridade. [...], necessariamente, o julgamento baseia-se na lei escrita; de outro modo, o julgamento falharia, quer no direito natural, quer no positivo.

Reafirmando seu pensamento de que o julgamento tem que ser proferido segundo as leis escritas, Tomás de Aquino (2002, p. 128) diz corresponder à autoridade o estabelecimento das leis, sua interpretação e o julgamento através delas. Sem autoridade pública não pode haver estabelecimento e interpretação de leis e, muito menos, julgamento. É injusto e perverso obrigar alguém a se submeter a leis e julgamentos não emanados das autoridades.

Aquino (2002) faz considerações sobre as divisões da justiça, quanto ao seu tipo subjetivo, podendo ser comutativa e distributiva; quanto às suas partes quase integrantes; e quanto às suas partes quase potenciais ou às virtudes adjuntas à justiça. São quatro os artigos que tratam sobre esse tema.

Tomás de Aquino (2002, p.133) defende a ideia da existência de duas espécies de justiça: a comutativa e a distributiva. A justiça comutativa regula as relações

mútuas entre as pessoas privadas. A justiça distributiva regula a relação que consiste na distribuição proporcional dos bens comuns, trata da moderação na distribuição dos bens comuns.

Considerando o pensamento de Aristóteles (*apud* Aquino, 2002), Tomás de Aquino cita que “a justiça distributiva mede-se em proporção geométrica; a comutativa, em aritmética”. Deste modo, explica (2002, p.138):

[...] na justiça distributiva não se mede segundo o valor objetivo das coisas, mas sim segundo a proporção que têm essas coisas com as pessoas; ou seja, quanto mais participa do governo, mais participa também das coisas. [...] tal medida respeita “uma proporção geométrica”, na qual a igualdade corresponde não à quantidade, mas sim à proporção. [...] igualdade [...] “em proporção aritmética” [...] se mede pelo excesso da quantidade relativa à igualdade.

Sobre se as justiças distributiva e comutativa recaem sobre a mesma matéria, inicialmente, Tomás (2002) diz parecer que sim, já que, se fossem matérias diferentes, as justiças distributiva e comutativa não seriam uma só virtude, qual seja, justiça. Contudo, referindo-se à Ética de Aristóteles, afirma que uma espécie de justiça distributiva dirige a distribuição e outra, a comutativa, a troca.

Quanto à identificação do que é justo com o que é sancionado, Tomás de Aquino entende que nem todo justo é sancionado e responde que (2002, p. 140):

O sancionado designa uma recompensa em castigo igual à ação precedente; e por isso aplica-se principalmente às ações injustas, como quando alguém fere outra pessoa, ou a espanca, merece então ser espancado. E certamente a lei sanciona esta prática: “Pagará olho por olho e dente por dente” [...]. E este justo castigo também está sancionado [...].

Os últimos pontos discutidos neste trabalho são aqueles em que Tomás de Aquino dissertou, em sua *Suma Teológica- Tratado de Justiça*, a respeito da restituição e sobre a acepção de pessoas. Quanto à restituição, ele reflete se esta é um ato de justiça comutativa, bem como reflete sobre a acepção de pessoas como oposição à justiça distributiva.

Se é um ato de justiça comutativa a restituição, Tomás de Aquino (2002, p.141) é claro ao afirmar que restituir é conferir a posse ou o domínio do que lhe

pertence. Assim, a restituição, em que objeto por objeto é recompensado, atende à igualdade da justiça, o que é característico da comutação, ou melhor, da justiça comutativa. Nesse sentido, afirma Tomás de Aquino (2002, p.141):

[...] a restituição é um ato de justiça comutativa, quando alguém tem um objeto que pertence a outrem, seja de acordo com a vontade do seu dono, como no empréstimo ou no depósito, ou contra a vontade do seu dono, como no roubo e no furto.

Sobre a acepção das pessoas, Tomás (2002) afirma que isto se opõe à justiça distributiva porque esta consiste na distribuição dos bens pelas diferentes pessoas, na mesma medida de sua dignidade. A acepção, no entender do pensador, é pecado e se opõe à justiça distributiva, pois é realizada sem proporção.

CONCLUSÃO

O propósito deste trabalho foi entender frente à Seção II da Parte II, questões 57 a 63, da Suma Teológica- Tratado de Justiça, as linhas de pensamento de Tomás de Aquino quanto à Justiça. O direito, em sua concepção é objeto da justiça, sendo justo aquele que observa o direito.

Para Tomás de Aquino a justiça pode ser entendida como um hábito segundo o qual cada um dá ao outro o que lhe pertence segundo o direito, permanecendo nele com uma vontade constante e perpétua.

A virtude, entendida como aquela que faz com que os atos humanos sejam bons, é própria da justiça, consoante Aquino. A justiça torna retas as operações humanas e evidentemente torna boas as ações humanas. Através da justiça, o bem a outrem pode ser feito. O homem, pois, se faz justo quando age retamente. Neste contexto, a justiça se identifica na essência com outras virtudes. Se a justiça, pois, ordena o homem ao bem comum, deve ser considerada uma virtude geral, a qual todos os atos das outras virtudes encontram-se sob sua ordem. A justiça move e governa as outras virtudes.

Em seu entendimento, é conveniente a existência de uma espécie de justiça que ordene o homem em tudo aquilo que se refira à pessoa particular. A justiça particular como uma virtude, não é dotada de uma matéria especial. Para Tomás de Aquino, é próprio do ato de justiça dar a cada um o que lhe pertence. Numa proporção de equidade, deve-se dar a cada pessoa o que pertence, de acordo com o que lhe é devido.

A injustiça tem como objeto o desprezo pelo bem comum, que pode tornar-se um vício geral, já que ao passo que se deprecia o bem comum, o homem pode ser levado por outros pecados. A injustiça como um vício particular oposto à justiça particular, ocorre quando, por exemplo, um homem quer ter mais riquezas e menos trabalhos em detrimento dos outros. Dentre as teorias da justiça de destaque, Tomás de Aquino pondera justiça aliada à fé e à razão, levando em consideração o conjunto de interesses do homem.

REFERÊNCIAS

AMEL, João. **Santo Tomás de Aquino**; Iniciação ao estudo de sua figura e de sua obra. 5ª ed. Porto Alegre: Tavares Martins, 1961.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica- Tratado de Justiça- II Seção da Parte II- Questões 57- 63**. Portugal: Resjuridica, 2002.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.